



Sumário do Pronunciamento Técnico CPC 19 (R1)

Investimento em Empreendimento Controlado em Conjunto (*Joint Venture*)

Este Sumário, que não faz parte do Pronunciamento, está sendo apresentado apenas para identificação dos principais pontos tratados, possibilitando uma visão geral do assunto.

SUMÁRIO

Objetivo do Pronunciamento

1. O objetivo do Pronunciamento é especificar como contabilizar as participações em empreendimentos controlados em conjunto (*joint ventures*) e na divulgação dos ativos, passivos, receitas e despesas desses empreendimentos nas demonstrações contábeis dos investidores. Ele não se aplica aos investimentos em coligadas e controladas que forem mantidos por organizações de capital de risco, fundos mútuos, trustes e entidades similares, e também não se aplica aos investimentos classificados como instrumentos financeiros mantidos para negociação, de acordo com os requisitos do Pronunciamento Técnico CPC 38 - Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração. Estes últimos são mensurados ao valor justo com as alterações de valor justo reconhecidas no resultado do período em que ocorrerem.
2. Empreendimento controlado em conjunto é aquele em que diversas partes se comprometem à realização de atividade econômica, sujeita a controle compartilhado entre duas ou mais dessas partes. Ou seja, nenhuma parte, sozinha, governa as políticas financeiras e operacionais do empreendimento.

Principais Características do Pronunciamento

3. O Pronunciamento descreve diversas modalidades para empreendimentos controlados em conjunto, que não apenas participação no capital social de uma investida. Assim, pode haver empreendimentos controlados em conjunto quando se compartilham apenas determinados ativos ou determinadas operações.
4. No controle conjunto apenas de operações, os ativos pertencem diretamente aos empreendedores, que reconhecem seus próprios ativos e suas próprias obrigações;

cada um reconhece a receita e a despesa que lhe cabem no empreendimento. No caso de ativos controlados em conjunto, cada empreendedor reconhece a parte que lhe cabe nos ativos, nos passivos e nas receitas e despesas do empreendimento controlado em conjunto.

5. No caso de controle compartilhado de uma entidade (*joint venture*), o Pronunciamento prevê, no balanço individual de cada controlador em conjunto, o método da equivalência patrimonial e, nas demonstrações consolidadas, admite o uso do método da equivalência patrimonial ou da consolidação proporcional em todos os controladores em conjunto. A exceção é quando o investidor está dispensado de apresentar suas demonstrações consolidadas, de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 36 - Demonstrações Consolidadas (item 2(b) e (c)) .
6. O Pronunciamento não permite que um empreendedor deixe de aplicar a consolidação proporcional e o método de equivalência patrimonial (no balanço individual) quando a entidade controlada em conjunto estiver operando sob severas restrições, as quais afetam sua capacidade de transferir fundos ao empreendedor, caso este continue a controlar de forma compartilhada a entidade controlada em conjunto. A aplicação da consolidação proporcional e/ou do método de equivalência patrimonial cessa somente após o empreendedor perder o controle compartilhado.
7. Na aquisição de um investimento em *joint venture*, são aplicados os conceitos relativos a um investimento em controlada, a não ser quando especificado diferentemente.
8. A defasagem máxima entre as datas de encerramento das demonstrações da investida e do investidor não deve ser superior a dois meses, devendo ser considerados os efeitos de transações relevantes nesse período. Diferenças de práticas contábeis entre o empreendedor e a entidade controlada em conjunto precisam ser ajustadas pelo empreendedor antes da aplicação da equivalência patrimonial e da consolidação proporcional.
9. Na consolidação proporcional, o empreendedor reconhece como seu ativo, seu passivo, sua receita e sua despesa a parte que lhe cabe nesses elementos na entidade controlada em conjunto, inexistindo a participação dos não controladores. As mutações na forma de outros resultados abrangentes, reconhecidas diretamente no patrimônio líquido da entidade controlada em conjunto, são reconhecidas também, na parte que lhe cabe em cada empreendedor, como seu outro resultado abrangente e, não, no resultado.
10. Os resultados decorrentes de transações descendentes entre um investidor (incluindo suas controladas) e uma controlada em conjunto devem ser eliminados

na extensão da participação do investidor sobre essa investida. Ou seja, se um investidor detém 50% sobre uma *joint venture* e aliena mercadorias para ela, considera como realizados apenas 50% do lucro obtido nessa transação (a parcela “alienada” para o outro sócio); os restantes 50% só são reconhecidos quando esses bens forem alienados pela *joint venture* para genuínos terceiros ou por algum motivo baixados para o resultado.

11. Os resultados decorrentes de transações ascendentes entre a *joint venture* e a investidora devem ser eliminados na aplicação da equivalência patrimonial e da consolidação proporcional sobre essa investida. Ou seja, se a investidora detém 50% sobre uma *joint venture* e adquire mercadorias dessa controlada em conjunto, não considera como realizados seus 50% sobre o lucro obtido nessa transação até que esses ativos sejam alienados a genuínos terceiros ou baixados por outra razão.
12. A investidora pode também preparar demonstrações separadas para esses investimentos, onde são avaliados ao valor justo ou, se for o caso, ao custo, nunca pela equivalência patrimonial. As exigências para a preparação das demonstrações separadas de um investidor são aquelas estabelecidas no Pronunciamento Técnico CPC 35 - Demonstrações Separadas.
13. Divulgações específicas estão contidas no Pronunciamento.
14. A Interpretação Técnica ICPC 09 - Demonstrações Contábeis Individuais, Demonstrações Separadas, Demonstrações Consolidadas e Aplicação do Método de Equivalência Patrimonial traz mais detalhes sobre investimentos em entidades controladas em conjunto (*joint ventures*), em coligadas, em controladas e também sobre demonstrações separadas e demonstrações consolidadas.
15. Anexo ao Pronunciamento, encontra-se a Interpretação “Empreendimento Controlado em Conjunto – Contribuições Não Monetárias do Investidor”, que cuida da contabilização de aportes de capital, pelo empreendedor, à entidade controlada em conjunto.